



ANÁLISE TRIBUTÁRIA: melhor opção para uma empresa de atividade veterinária no município de Sinop/MT na escolha entre o regime do simples nacional ou lucro presumido

NETALLY AYSHA DA SILVA¹
ANA FLÁVIA SOARES²
STELA MARIS SCHUTZ HOFFMAN³
ADRIANO MARCOS RODRIGUES⁴

RESUMO: O Sistema Tributário no Brasil é um conjunto de normas e leis que é definido pelo funcionamento de tributos, sendo possível também ter uma redução através da elisão fiscal. Com isso, buscou se verificar Regime Tributário mais vantajoso para a empresa prestadora de serviço de atividade veterinária, situada na cidade de Sinop- MT. A metodologia utilizada foi o estudo de caso e pesquisa bibliográfica entre leis, artigos científicos e Legislação Brasileira nos anos de 2006 a 2019, após realizou – se a coletados de dados fiscais correspondente aos anos de 2020 e 2022, e assim foram calculados os impostos. Através desses dados foi possível calcular a carga tributária por meio de uma simulação entre os regimes do Simples Nacional e Lucro Presumido, em seguida houve comparação entre esses dois regimes para verificar o mais vantajoso a empresa. Embora exista diversos fatores que influenciam esses dados como o valor de despesas funcionários, legislação vigente, receita bruta da empresa e entre outros, foi identificado que o Simples Nacional é opção de Regime Tributário mais vantajoso à empresa.

PALAVRA-CHAVE: Tributo; Lucro Presumido; Simples Nacional.

TAX ANALYSIS: BEST OPTION FOR A VETERINARY ACTIVITY COMPANY IN THE MUNICIPALITY OF SINOP/MT WHEN CHOOSING BETWEEN THE SIMPLES NATIONAL REGIME OR PRESUMED PROFIT

ABSTRACT: The Tax System in Brazil is a set of rules and laws that is defined by the functioning of taxes, and it is also possible to have a reduction through tax avoidance. With this, we sought to verify the most advantageous Tax Regime for the company providing veterinary services, located in the city of Sinop-MT. The methodology used was a case study and bibliographic research between laws, scientific articles and Brazilian Legislation in the years 2006 to 2019, after which tax data was collected corresponding to the years 2020 and 2022, and taxes were calculated. Using these data, it was possible to calculate the tax burden through a simulation between the Simples Nacional and Presumed Profit regimes, then a comparison was made between these two regimes to verify which was most advantageous for the company. Although there are several factors that influence this data, such as the value of employee expenses, current legislation, the company's gross revenue, among

¹ Acadêmico de Graduação, Curso de Ciências Contábeis, Centro Universitário Fasipe – UNIFASIFE. Endereço eletrônico: netally.16@outlook.com

² Professora Mestra em Contabilidade Gerencial e Tributária, Curso de Ciências Contábeis, Centro Universitário Fasipe – UNIFASIFE. Endereço eletrônico: contadoraanaflavia@hotmail.com

³ Professora Mestra em Ciências da Educação, Centro Universitário Fasipe- UNIFASIFE. Endereço eletrônico: stelamarish@hotmail.com

⁴ Professor Mestre em Produção e Gestão Agroindustrial. Curso de Ciências Contábeis, Centro Universitário Fasipe – UNIFASIFE. Endereço eletrônico: adrianor2003@hotmail.com



others, it was identified that Simples Nacional is the most advantageous Tax Regime option for the company.

KEYWORDS: Tax. Presumed Profit; Simples Nacional.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, ao analisar os regimes de tributação existentes está o Simples Nacional que é equiparado pela Lei Complementar 123/2006. Dentro dessa referida lei, percebe-se que há uma dificuldade em identificar a tributação de uma empresa prestadora de serviço, já que podem ser distribuídas pelos anexos III, IV e V. Enquanto as empresas de comércio e indústria têm suas alíquotas listadas nos anexos I e II respectivamente. As empresas prestadoras de serviço ainda têm restrições de enquadramento de acordo com sua atividade exercida, isso porque dependendo da empresa, elas se enquadram tanto no anexo III á V da Lei Complementar nº 123/2006. Esse enquadramento poderá influenciar diretamente a carga tributária da empresa (BRASIL, 2006).

De acordo com Latorraca (2017), o planejamento tributário é quando a empresa desenvolve de forma preventiva os fatos e tenta projetar suas despesas tributários, visando diminuir seus tributos. Em vista disso, para uma empresa de atividade veterinária é possível compreender que existe uma diferenciação entre os regimes de tributação, já que a regra não fica clara para os empresários de qual a melhor opção, é necessário analisar cada caso separadamente, pois existem variados regimes de tributação: o Simples Nacional e o Lucro Presumido. A escolha ideal para empresa depende de qual terá o menor custo de impostos.

Segundo Barros (2018) o Lucro Presumido tem, por sua vez, uma tributação mais simplificada, apesar de serem cobrados tributos sobre uma presunção a partir de sua receita bruta. Em relação ao regime de tributação do Simples Nacional, observa-se no artigo 18 da LC nº123/06, em seu no parágrafo 5º, as regras para a apuração do imposto no caso de atividades veterinárias. De acordo com a referida lei, para a empresa com esse tipo de atividade fica estabelecido o seguinte: Atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III ou V desta Lei Complementar. Dependendo do setor de serviço de atuação da empresa instituídas nos anexos III e V pode não haver benefícios a partir da escolha do Simples Nacional.

Partindo desse entendimento, esse estudo apresenta algumas contribuições para outras empresas do mesmo ramo de atuação por meio da reflexão sobre o uso de ferramenta para a escolha do melhor regime de tributação, além disso, um material de estudo destinado a profissionais da área que querem se aprofundar sobre o assunto. Dependendo do seu ramo de atividade e seu faturamento, as empresas prestadoras de serviços podem optar por vários regimes de tributação, dentre eles o Microempreendedor Individual, Simples Nacional, o Lucro Presumido ou Lucro Real. Assim delineou-se a seguinte pergunta: Diante da opção pelo Lucro Presumido ou Simples Nacional, qual regime mais vantajoso para uma empresa de atividade veterinária?

O presente estudo justifica-se pela busca do entendimento a respeito da análise tributária que é utilizada como um diferencial pelas empresas. A opção de tributação adequada para uma determinada instituição empresarial pode levar a uma redução dos tributos pagos ao Governo, o que pode reverter-se em redução dos preços, do aumento de potencial competitivo das empresas quanto aos seus concorrentes ou ainda a possibilidade de geração de novos empregos, que seria um benefício para a sociedade atualmente.

O estudo tem por objetivo verificar qual é a opção mais vantajosa em termos de menor carga tributária para uma empresa que presta serviços de atividade veterinária no município de Sinop- MT



ao escolher entre o regime tributário do Simples Nacional, enquadrando-se no Anexo III e V, ou o regime de Lucro Presumido. Busca – se ainda apresentar a legislação vigente que rege sobre os tributos para empresas de Simples Nacional e Lucro Presumido, analisar a tributação da empresa prestadora de serviço, simular os impostos devidos no regime do Simples Nacional e Lucro Presumido e comparar as duas formas de tributação e sugerir o mais vantajoso para a empresa prestadora de serviço.

2. REVISÃO DE LITERATURA

Para analisar a parte tributária da empresa, primeiramente, é necessário o entendimento sobre a questão do sistema tributário brasileiro. Uma vez que, o Sistema Tributário no Brasil é um conjunto de normas e leis que é definido pelo funcionamento da tributação sendo determinado em todo território nacional. De acordo com Musgrave (2019), Sistema Tributário é entendido como sendo o complexo orgânico formado pelos tributos instituídos em um país ou região autônoma e os princípios e normas que os regem. No Código Tributário Nacional (CTN), por meio da Lei 5172, de 25/10/1966, afirma que o Sistema Tributário Nacional é formado através de uma emenda constitucional que as leis complementares são de competência Federal, Estadual e de Municípios.

2.1. Planejamento Tributário

Nos últimos anos, a economia brasileira teve um crescente aumento da carga tributária, obrigando assim as empresas a buscar formas de evitar, reduzir ou adiar os pagamentos dos tributos, através da lei estabelecida, sendo também conhecida como planejamento tributário. Conforme Fabretti (2015), o Planejamento Tributário é um estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas.

Para Oliveira (2015), o Planejamento Tributário é o conjunto de atuações e procedimentos operacionais de uma empresa que levaria a uma redução legal do ônus tributário empresarial, recolhendo exatamente o montante devido que foi gerado em suas operações. Tem uma grande importância dentro da empresa, pois atinge os seus consumidores e principalmente a empresa. Isso porque se o Planejamento Tributário for feito incorretamente refletirá diretamente no preço de venda, o que aumentaria o preço para o consumidor diretamente e poderia ser prejudicial para a empresa que teria poucos lucros.

Há dois indicativos para a diminuição de pagamentos de taxas. O primeiro é quando a diminuição de pagamentos de tributos é estudada de forma preventiva (antes da ocorrência do fato gerador do tributo) isso produz a elisão fiscal, ou seja, a redução da carga tributária dentro da legalidade. Mas também existe a possibilidade de economia nos tributos de forma ilícita, ou seja, quando não se está de acordo com a lei, estando em descumprimento com as regras tributárias por meio da utilização de fraudes para diminuir ou eliminar os seus tributos cobrados.

2.2. Simples Nacional

De acordo com a lei nº 8.541/1992, existem quatro formas de tributação para uma empresa, a partir do momento que se configura uma Pessoa Jurídica, a empresa pode escolher em quais das formas quer tributar sua atividade. Esses regimes de tributação onde a empresa pode escolher são: o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real.

Com a Lei Complementar 123/2006, no artigo 3º, podem optar pelo Simples Nacional: I - No caso da microempresa aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - No caso da empresa de pequeno porte aufera, em



cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). III - No caso de empresa de pequeno porte afora, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) (BRASIL, 2006).

Na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial o artigo 18 inciso quarto, encontram-se algumas considerações sobre as características de empresas que se enquadram no cálculo do Simples Nacional, são aquelas instituições que realizam revenda de mercadoria (anexo I), venda de produtos industrializados (anexo II) e prestação de serviço (anexo III ao V). A empresa que incluída no Simples Nacional terá sua receita bruta calculada com a alíquota prevista nos anexos I ou V de acordo com sua atividade exercida e seu faturamento. Após o cálculo realizado mensalmente, a empresa pagará a Documento de Arrecadação (DAS) com vencimento no dia vinte do mês subsequente. As empresas que são previstas no Simples Nacional e que se enquadram no anexo IV que recolhe normalmente encargos sociais sobre a folha de pagamento e pró-labore (INSS), exceto os 5.8% de outras entidades (SESC, SESI, SENAI, INCRA etc.) e V são apuradas o fator R (BRASIL, 2006).

O fator R é um cálculo feito para determinar em qual anexo de regime tributário a empresa se enquadra. Esse cálculo é feito para determinar se as empresas têm seu faturamento empresarial destinado a pagar funcionários que atuam na empresa. A partir disso, se a empresa estiver enquadrada no anexo III terá que pagar menos impostos, uma vez que nesse anexo possui menores alíquotas, conforme a tabela 1.

Tabela 1 : Fator R

FATOR R	ALÍQUOTA
Se $r \leq 28\%$	Aplica-se a Tabela do Anexo V + ISS
Se $r \geq 28\%$	Aplica-se a Tabela do Anexo III

Fonte: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro (2006)

Tabela 2: Cálculo do fator R

R =	Folha de Salários incluídos encargos de 12 meses
	Receita Bruta de 12 meses

Fonte: Própria (2023)

Com as tabelas 1 e 2 percebe-se que a folha de salário dos últimos 12 meses, conforme apresentado no quadro 2, inclui a folha de pagamento, o valor recolhido da contribuição patronal e FGTS e o valor gasto para a retirada do pró-labore, que é o salário dos sócios que atuam diretamente na empresa. Já a receita bruta da empresa dos 12 meses é a receita que a empresa esteve prestando o serviço.

2.3 Lucro Presumido

O Lucro Presumido é um regime tributário onde empresas se enquadram por não ter um faturamento muito alto. De acordo com o artigo 13 da Lei nº 9718/1998. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no Lucro Presumido.



Desse modo, o Lucro Presumido tem como objetivo realizar uma presunção do lucro para se apurar o tributo devido Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social do Lucro Líquido trimestralmente, essa presunção é feita por cada ramo de atividade estabelecido pela Receita Federal do Brasil. Esse regime tributário possui alíquotas menores para PIS e COFINS, cerca de 0,65% e 3% respectivamente.

O Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) é um imposto cobrado dos contribuintes classificados como pessoas jurídicas. De acordo com o artigo 153 da Constituição Federal prevê que o Governo pode estabelecer tributos sobre a renda e proventos de qualquer natureza. Trata-se de um imposto tributado trimestralmente a partir da base de cálculo, que é determinado com base na aplicação de uma alíquota sobre a receita bruta auferida no período de apuração. Esta alíquota varia de 1,6% (um e seis por cento) a 32% (trinta e dois por cento), de acordo com a área de atuação da empresa que é estabelecida pela lei nº. 9.249, de 1995.

A Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) é um imposto de competência da União que foi instituído pela Lei nº 7.689/1988. Os recursos arrecadados com essa contribuição são utilizados para financiar a Seguridade Social, ou seja, aposentadoria, assistência social e saúde pública. Essa contribuição é devida trimestralmente a partir da base de cálculo da presunção.

2.4 Lucro Real

O Regime de Tributação do Lucro Real é calculado sobre o resultado apurado de forma contabilmente (receitas menos despesas) pelas pessoas jurídicas, acrescidas das adições e exclusões que estão previstas em lei. Oliveira (2014) considera que o Lucro Real é o lucro líquido do período apurado na escrituração comercial, denominado lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do Imposto de Renda.

Os ajustes do lucro líquido do período de apuração e a demonstração do lucro real devem ser transcritos no Livro do Lucro Real (LALUR). O LALUR tem como função ajustar os demonstrativos contábeis, a declaração do imposto de renda com as exclusões e adições ao lucro líquido do período base. A partir do cálculo, pode ser considerado como o lucro tributável para fins das normas obrigatórias do imposto de renda. Serão determinados como base sobre o Lucro Real o Imposto de Renda e a contribuição social apurados trimestralmente ou anualmente em cada ano calendário, utilizando-se ainda para esse regime de tributação uma Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), não podendo mudar a opção do seu regime tributário durante o ano de exercício.

3. MATERIAIS E MÉTODOS

Os procedimentos metodológicos utilizados em uma investigação são compostos por alguns elementos essenciais como o delineamento do modelo de pesquisa, descrição de características dos componentes de amostra e as técnicas de coleta e análise de dados. Para atingir os objetivos desse estudo, utilizou-se o método de pesquisa aplicada exploratória que consiste em aprofundar no conhecimento sobre o tema escolhido por meio da utilização de fontes de informação primárias e secundárias, promovendo assim relevância e a melhor forma de analisar esse estudo de caso. Buscou-se ainda investigar e conhecer complexidade dos regimes tributários e suas legislações e partindo desse entendimento, também é coletado os dados empresa prestadora de serviço. Nessa perspectiva, as informações coletadas e analisadas a fim de alcançar possíveis benefícios econômicos a respeito da tributação da empresa.

A partir desse entendimento sobre os regimes e sobre a base de cálculos, redigitou-se uma revisão bibliográfica, os materiais utilizados foram artigos científicos, livros, e a Legislação Brasileira



entre os anos de 2006 a 2019. Assim, essa pesquisa se classifica como um estudo de caso que se constitui por meio da análise de informações fornecidas pela empresa e a partir do estudo das leis vigentes, sendo também uma pesquisa bibliográfica.

Desse modo, esse trabalho é classificado como um estudo de caso que buscou analisar o regime tributário de uma empresa prestadora de serviços veterinários, localizada no município de Sinop – Mato Grosso. Essa instituição atua no ramo desde 2012, sendo formada por uma equipe de 3 colaboradores, um deles atua como o responsável legal. A amostragem do trabalho é caracterizada como não probabilística, pois não é realizado em uma empresa selecionada.

Para as técnicas de coleta de dados da empresa em estudo foi realizada a observação sistemática além da coleta dados primários. O primário buscou extrair informações financeiras, fiscais e despesas de funcionários do ano exercício de 2020 e 2022, esses dados são obtidos através da despesa de folha de pagamento, extrato da receita bruta dos últimos 12 meses, demonstração do resultado de exercício anual e balanço patrimonial, despesas com impostos Federais, Estaduais e Municipais da empresa estudada.

A partir disso, foi efetuado o cálculo do regime tributário do Simples Nacional, o qual a empresa está enquadrada no momento, agregando a atividade de prestadora de serviço como atividade veterinária. Posteriormente, foi realizado o cálculo do Lucro Presumido. Ao iniciar a coleta dos dados, é constatado que não é possível elaborar cálculos no regime do Lucro Real, isso por conta do faturamento da empresa, o qual não possui créditos tributários para ser descontados na sua receita bruta. A análise de dados contábeis, fiscais, e informações de colaboradores coletados junto à empresa servem como base para os cálculos tributários realizados. No entanto, os sócios da empresa estudada, solicitaram que tais informações não fossem reveladas e que apenas fossem utilizadas as informações necessárias com a fim de analisar qual o melhor regime tributário para a empresa em estudo.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

O estudo de caso é realizado em uma empresa denominada de X (denominação colocada para não informar a razão social da empresa devido a sua segurança), uma prestadora de serviço de atividade veterinária, localizada na cidade de Sinop/MT, sendo fundada em julho de 2012, tendo cerca de 10 anos de existência, possui 2 funcionários e a responsável legal pela empresa. A empresa nesses últimos 12 anos esteve sempre a disposição da sociedade com serviços como laboratório de análise clínica veterinária e banco de sangue canino. Por ser um serviço minucioso é necessário que tenha uma atividade intelectual e a responsável pela empresa é veterinária habilitada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

Durante anos de mercado a empresa está tendo um equilíbrio no mercado, capaz de manter o seu faturamento de mês a mês permitindo pagar suas despesas, com isso a expectativa da dona da empresa e seus colaboradores é de crescimento a longo prazo, permitindo ainda, um aumento de funcionários sem perder o controle da organização. A empresa não possui impedimentos para optar pelo Lucro Presumido ou o Simples Nacional, pois tem um faturamento equilibrado. Sendo assim, é necessário desenvolver os cálculos de qual regime a empresa melhor se beneficia economicamente, que terá um menor custo com impostos, se optar pelo Lucro Presumido ou Simples Nacional. Após a realização dos cálculos será possível apresentar uma comparação da análise tributária entre esses dois regimes.

Para calcular o imposto mensalmente, é necessário saber primeiramente qual foi o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração para a realização da análise onde será usado para cálculos tanto do regime do simples nacional e lucro presumido. Entre os anos de 2021 e 2022, nos meses de janeiro/2021 e dezembro/2021 foi de R\$ 235.321,00 (duzentos



trinta cinco mil e trezentos vinte um reais) e durante o período de janeiro/2022 a dezembro/2022 o faturamento anual foi de R\$ 250.211,00 (duzentos cinquenta mil e duzentos e onze reais).

4.1 Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime onde se calcula o da empresa faturamento de acordo com a sua atividade econômico. Para isso, ela se divide entre anexos de um a cinco. Onde cada anexo tem suas especificações para a empresa se enquadrar em determinado anexo. No caso da empresa estudada por ser uma empresa de prestação de serviço que está ligada há uma atividade intelectual, ela será entre os anexos três ou cinco. O anexo V são empresas de prestação de serviço que de acordo com o art. 18 da Lei Complementar 123/2006 são atividades que precisa de um responsável que tenha conhecimento, muitas vezes precisando de uma graduação para prestar o serviço (BRASIL, 2006).

Ou seja, a empresa estudada está configurada no inciso XXI, onde são enquadradas empresas que tem uma atividade intelectual, desde que se enquadre pela Lei Complementar nº 155 de 2016. Essa lei traz, que empresas que se tem uma atividade intelectual é necessário ter alíquotas com a maior carga tributária. Mas somente vai ser calculado pelo anexo V quando a empresa tem uma despesa de folha menor que 28%, assim será incidida no anexo V, onde será cobrado uma carga tributária maior. Essa despesa de folha se trata dos impostos, como FGTS, INSS, IRRF e a folha de salário de todos os funcionários, inclusive o pró-labore que o empregador recebe. BRASIL (1996).

4.1.1 Apuração do Simples Nacional

Em se tratando do cálculo feito no Simples Nacional, é necessário mencionar que pelo fato da empresa ser uma prestadora de serviço de atividade veterinária terá primeiramente fazer cálculos em relação ao seu faturamento para entender em qual anexo a empresa terá seu imposto calculado. Para esse cálculo é necessário entender que se sua folha for menor que 28% serão incididas no anexo V, mas se a empresa tem uma despesa maior que 28% com a folha de pagamento (salários e impostos de funcionários e empregador), será incidida o anexo III. (BRASIL, 1996).

Para isso entende-se que o cálculo do fator R que soma todas as despesas com a folha de salários e encargos dos últimos 12 meses sobre o faturamento dos últimos 12 meses da empresa multiplicado por 100. A partir desses cálculos percebe-se que a empresa terá as seguintes porcentagens do fator R:

Tabela 3: Cálculo do Fator R de 2021

MÊS/ANO	DESPESA ULTIMOS 12 MESES	RECEITA DOS ULTIMOS 12 MESES	FATOR R
jan./21	R\$ 85.259,37	R\$ 156.623,00	54%
fev./21	R\$ 87.005,52	R\$ 164.718,00	53%
mar/21	R\$ 89.287,31	R\$ 179.449,00	50%
abr/21	R\$ 90.829,77	R\$ 183.249,00	50%
mai/21	R\$ 92.302,67	R\$ 196.474,00	47%
jun/21	R\$ 94.929,66	R\$ 208.952,00	45%
jul/21	R\$ 93.451,35	R\$ 213.042,00	44%
ago/21	R\$ 92.245,64	R\$ 223.757,00	41%
set/21	R\$ 90.169,90	R\$ 228.757,00	39%
out/21	R\$ 87.556,59	R\$ 249.112,00	35%
nov/21	R\$ 84.790,15	R\$ 254.672,00	33%
dez/21	R\$ 82.536,13	R\$ 245.012,00	34%
TOTAL	R\$ 1.070.364,06	R\$ 2.503.817,00	

Fonte: Própria (2023)



Percebe se que quando se analisa a folha da empresa, a sua despesa de folha e pequena em consideração com a sua receita bruta dos últimos 12 meses. Com isso, o seu resultado não poderá ser diferente quando se calcula o fator r da empresa já que não consegue ser menor que 28% tanto no ano de 2021. Na tabela 4 será demonstrado o cálculo do fator R em 2022.

Tabela 4: Cálculo do Fator R de 2022

MÊS/ANO	DESPESAS DOS ULTIMOS 12 MESES	RECEITA DOS ULTIMOS 12 MESES	FATOR R
jan/22	R\$82.904,00	R\$235.321,00	35%
fev/22	R\$81.559,08	R\$238.614,00	34%
mar/22	R\$81.854,49	R\$243.933,00	34%
abr/22	R\$82.964,63	R\$246.753,00	34%
mai/22	R\$84.168,51	R\$245.427,00	34%
jun/22	R\$83.842,88	R\$245.548,00	34%
jul/22	R\$88.145,61	R\$248.903,00	35%
ago/22	R\$93.143,87	R\$251.153,00	37%
set/22	R\$92.627,07	R\$250.468,00	37%
out/22	R\$92.324,94	R\$250.436,00	37%
nov/22	R\$91.713,22	R\$250.190,00	37%
dez/22	R\$91.039,03	R\$250.265,00	36%
TOTAL	R\$ 1.046.287,33	R\$2.957.011,00	

Fonte: Própria (2023)

No ano de 2022 percebe se que a empresa tem um equilíbrio em suas receitas e, uma despesa de folha do mês de agosto de 2022 devido uma dispensa de funcionário, mas não influenciou diretamente no fator R. Embora diminui a porcentagem não chegou ao resultado de 28% ou menor. A partir desse resultado embora a empresa seja calculada pelo anexo V por ser de uma prestação de serviço de atividade intelectual, a sua despesa de folha não mostra que tem faturamento muito grande, partir dessa situação o cálculo do imposto é feito somente pelo anexo III nos anos de 2021 a 2022.

4.1.1.1 Cálculo no Anexo III

Essa faixa enquadra o valor do faturamento dos últimos doze meses da empresa, cada aumento na receita bruta dos últimos 12 meses, maior a alíquota e o valor a deduzir. Sabendo disso calcula se a fórmula do simples nacional, onde se multiplica a receita bruta dos últimos 12 meses com a alíquota e deduz a parcela de cada alíquota e por fim divide pela receita bruta dos últimos 12 meses. De acordo com a faixa da empresa na receita dos últimos 12 meses vai se calcular- se imposto por determinada alíquota. Nessa situação, cada imposto tem uma alíquota diferente isso porque cada um tem finalidades diferentes. A partir do cálculo com as alíquotas de cada tributo soma se o valor e assim será o valor do imposto do mês em que a empresa pagará. BRASIL (2006).

Tabela 5: Cálculo DAS anexo 3 na empresa X em 2021

MÊS/ANO	AE	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS	ISS	DAS
jan/21	6,00%	R\$43,20	R\$37,80	R\$138,46	R\$30,02	R\$468,72	R\$361,80	R\$1.080,00
fev/21	6,00%	R\$36,99	R\$32,36	R\$118,54	R\$25,71	R\$401,30	R\$309,76	R\$924,66
mar/21	6,00%	R\$45,12	R\$39,48	R\$144,61	R\$31,36	R\$489,55	R\$377,88	R\$1.128,00
abr/21	6,09%	R\$52,14	R\$45,62	R\$183,13	R\$39,75	R\$565,69	R\$417,10	R\$1.303,43
mai/21	6,44%	R\$53,58	R\$46,88	R\$188,20	R\$40,86	R\$581,35	R\$428,65	R\$1.339,53



jun/21	6,72%	R\$47,29	R\$41,37	R\$166,09	R\$36,06	R\$513,05	R\$378,28	R\$1.182,14
jul/21	6,81%	R\$54,77	R\$47,92	R\$192,36	R\$41,76	R\$594,20	R\$438,12	R\$1.369,13
ago/21	7,02%	R\$60,35	R\$52,80	R\$211,96	R\$46,01	R\$654,75	R\$482,76	R\$1.508,63
set/21	7,11%	R\$58,13	R\$50,87	R\$204,19	R\$44,33	R\$630,73	R\$465,05	R\$1.453,30
out/21	7,44%	R\$61,21	R\$53,56	R\$214,99	R\$46,67	R\$664,11	R\$489,67	R\$1.530,21
nov/21	7,52%	R\$60,92	R\$53,30	R\$213,98	R\$46,45	R\$660,98	R\$487,36	R\$1.523,00
dez/21	7,38%	R\$60,37	R\$52,83	R\$212,06	R\$46,03	R\$655,04	R\$482,98	R\$1.509,31
TOTAL	R\$	634,05	554,80	2.188,58	475,01	6.879,47	5.119,41	15.851,32

Fonte: Própria (2023)

Percebe se que com o anexo III a empresa tem um imposto equilibrado e baixo de acordo com o seu faturamento. Isso porque embora sua receita é entre 20.000,00 e 30.000,00. Ela entra em um enquadramento do Simples Nacional onde se tem um imposto melhor pois a sua despesa com folha influencia diretamente na escolha do anexo. A partir desse cálculo de imposto pode se avaliar que a empresa tem uma despesa com impostos Federais de recolhimento fiscal de R\$ 15.851,32 no ano de 2021.

Tabela 6: Cálculo DAS anexo 3 na empresa X em 2022

MÊS/ANO	AE	CSLL	IRPJ	COFINS	PIS	INSS	ISS	DAS
jan/22	7,22%	61,52	R\$53,83	R\$216,07	R\$46,91	R\$667,44	R\$492,12	R\$1.537,88
fev/22	7,55%	62,63	R\$54,80	R\$219,97	R\$47,75	R\$679,48	R\$501,00	R\$1.565,63
mar/22	7,59%	65,65	R\$57,44	R\$230,58	R\$50,06	R\$712,26	R\$525,17	R\$1.641,15
abr/22	7,68%	61,61	R\$53,91	R\$216,42	R\$46,98	R\$668,51	R\$492,91	R\$1.540,35
mai/22	7,69%	64,41	R\$56,36	R\$226,24	R\$49,11	R\$698,85	R\$515,28	R\$1.610,25
jun/22	7,69%	64,39	R\$56,34	R\$226,18	R\$49,10	R\$698,66	R\$515,14	R\$1.609,83
jul/22	7,69%	68,77	R\$60,18	R\$241,57	R\$52,44	R\$746,20	R\$550,19	R\$1.719,36
ago/22	7,75%	64,52	R\$56,46	R\$226,64	R\$49,20	R\$700,07	R\$516,18	R\$1.613,07
set/22	7,76%	63,35	R\$55,43	R\$222,51	R\$48,30	R\$687,34	R\$506,79	R\$1.583,73
out/22	7,74%	62,93	R\$55,06	R\$221,04	R\$47,98	R\$682,79	R\$503,44	R\$1.573,24
nov/22	7,74%	62,92	R\$55,05	R\$221,00	R\$47,98	R\$682,67	R\$503,35	R\$1.572,98
dez/22	7,74%	63,15	R\$55,26	R\$221,82	R\$48,15	R\$685,18	R\$505,20	R\$1.578,77
TOTAL	R\$	665,85	670,12	2.690,04	583,96	8.309,46	6.126,79	19.146,22

Fonte: Própria (2023)

E o ano de 2022 esse aumento ocorreu devido a sua receita bruta ter se equilibrado, permitindo assim um aumento no valor anual. Quando se analisa os meses de março de 2022 a dezembro de 2022 observa se que teve um aumento consecutivo no imposto mesmo tendo um faturamento parecido com os outros meses de janeiro e fevereiro. Isso acontece devido à soma da receita bruta dos últimos doze meses, onde acaba trazendo uma receita mais alta devido ao equilíbrio que teve partir de março de 2021.

4.1.1.2. Anexo V

O anexo V se insere em empresas enquadradas no Simples Nacional onde prestação serviço de atividade intelectual e para ter a sua receita depende da pessoa de atividade intelectual, onde no caso da empresa precisa se da assinatura da socia que é formada como médica veterinária), partir da sua autorização (a sua assinatura do médico na prestação de serviço). Esse anexo tem se alíquotas maiores que o anexo III e consequentemente tendo uma despesa maior com impostos anualmente.



Deve se comentar que por ser um regime do Simples Nacional o cálculo se mante o mesmo, somente será mudada o valor da parcela a deduzir que será menor e o valor da alíquota que é maior. Além disso, alíquota dos impostos Federais como CSLL, IRPJ, PIS COFINS, INSS e ISS também tem alíquotas maiores. Suponha as que se a fosse menor que 28% seu fator R, sendo menor a empresa se enquadrará no anexo V. A tabela 7 demonstra o valor do Simples Nacional a pagar nos meses entre janeiro de 2021 a dezembro de 2022 de acordo com esse anexo.

Tabela 7: Cálculo DAS anexo 5 na empresa X em 2021(R\$)

MÊS/ANO	AE	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS	ISS	DAS
jan./21	15,50%	697,50	418,50	393,39	85,10	804,92	390,60	2.790,00
fev./21	15,50%	597,18	358,31	336,81	72,86	689,14	334,42	2.388,71
mar/21	15,50%	728,50	437,10	410,87	88,88	840,69	407,96	2.914,00
abr/21	15,54%	764,91	498,86	468,92	101,43	926,21	565,37	3.325,71
mai/21	15,71%	752,02	490,45	461,02	99,72	910,60	555,84	3.269,64
jun/21	15,85%	641,10	418,11	393,02	85,02	776,29	473,85	2.787,38
jul/21	15,89%	735,04	479,37	450,61	97,47	890,04	543,29	3.195,82
ago/21	15,99%	790,65	515,64	484,70	104,85	957,37	584,39	3.437,61
set/21	16,03%	753,92	491,69	462,19	99,98	912,90	557,25	3.277,92
out/21	16,19%	765,76	499,41	469,45	101,55	927,24	566,00	3.329,40
nov/21	16,23%	755,68	492,83	463,26	100,21	915,03	558,55	3.285,56
dez/21	16,16%	760,32	495,86	466,11	100,82	920,65	561,97	3.305,73
TOTAL	R\$	8.742,57	5.596,12	5.260,35	1.137,88	10.471,06	6.099,49	37.307,48

Fonte: Própria (2023)

Com esse valor em relação ao anexo III seu imposto é maior no ano de 2021, apresentando variações de faturamento na sua receita dos últimos 12 meses, principalmente em dezembro de 2020 onde seu faturamento foi de 30.143,00 no mês. Esse faturamento influenciou diretamente na receita dos últimos 12 meses em que é calculada a taxa efetiva para e após ela o valor da receita mensal e as alíquotas de cada imposto que é somado no DAS.

Tabela 8: Cálculo DAS anexo V na empresa X em 2022 (R\$)

MÊS/ANO	AE	CSLL	IRPJ	COFINS	PIS	INSS	ISS	DAS
jan/22	16,09%	787,88	513,83	483,00	104,48	954,02	582,34	3.425,56
fev/22	16,11%	768,30	501,07	471,00	101,88	930,32	567,88	3.340,45
mar/22	16,16%	803,34	523,91	492,48	106,53	972,73	593,77	3.492,76
abr/22	16,18%	746,68	486,96	457,75	99,02	904,13	551,89	3.246,42
mai/22	16,17%	778,39	507,64	477,18	103,22	942,52	575,33	3.384,29
jun/22	16,17%	778,84	507,94	477,46	103,28	943,07	575,66	3.386,25
jul/22	16,31%	839,05	547,21	514,37	111,27	1.015,98	620,17	3.648,04
ago/22	16,21%	775,96	506,06	475,70	102,90	939,59	573,54	3.373,75
set/22	16,20%	760,75	496,14	466,37	100,88	921,16	562,29	3.307,59
out/22	16,20%	757,05	493,73	464,10	100,39	916,68	559,56	3.291,50
nov/22	16,20%	757,00	493,70	464,07	100,38	916,63	559,52	3.291,31
dez/22	16,20%	760,12	495,73	465,99	100,80	920,40	561,83	3.304,86
TOTAL	R\$	9.313,34	6.073,92	5.709,49	1.235,03	11.277,25	6.883,78	40.492,80

Fonte: Própria (2023)



Já no ano de 2022 houve um imposto menor que estabelecido no anexo III, isso acontece devido ao equilíbrio na sua receita mensal durante os meses, influenciando diretamente em um imposto menor. É importante ressaltar que Documento de Arrecadação (DAS) é a guia que soma se todos os impostos Federais em uma guia somente, permitindo assim que o a empresa pague somente uma guia contendo todos os impostos mensais.

4.2 Lucro Presumido

No Lucro Presumido, o sistema de recolhimento de imposto é diferente que o Simples Nacional, isso porque a empresa terá em primeiro momento o recolhimento de imposto em guias separada, tendo impostos, Municipais, Estaduais e Federais separados. Sendo eles o Federal o PIS e COFINS incidido pelo faturamento da empresa e o IRPJ e CSLL pelo a presunção da alíquota e após a base de cálculo pela alíquota de cada imposto. Normalmente, empresas de Lucro Presumido recolhe impostos de IRPJ e CSLL anualmente ou trimestralmente, mas as guias de PIS e COFINS será mensalmente.

4.2.1 Apuração do PIS e COFINS

Em se tratando do cálculo de Lucro Presumido primeiramente é necessário entender que no cálculo do lucro presumido as alíquotas para o imposto de PIS e COFINS é de 0,65% e 3% respectivamente. Esses dois impostos mensal não precisa fazer uma presunção antes de colocar a alíquota de cada imposto, somente fazer o cálculo da alíquota pela receita da empresa. Para o cálculo de PIS e COFINS dentro da empresa estudada considera se tais cálculos:

Tabela 9: Cálculo de PIS e COFINS em 2021

MÊS/ANO	FATURAMENTO	PIS	VALOR COM O PIS	COFINS	VALOR COM O COFINS	SOMA DE IMPOSTOS
jan/21	R\$ 18.000,00	0,65%	R\$117,00	3%	R\$540,00	R\$657,00
fev/21	R\$ 15.411,00	0,65%	R\$100,17	3%	R\$462,33	R\$562,50
mar/21	R\$ 18.800,00	0,65%	R\$122,20	3%	R\$564,00	R\$4.696,00
abr/21	R\$ 21.395,00	0,65%	R\$139,07	3%	R\$641,85	R\$780,92
mai/21	R\$ 20.813,00	0,65%	R\$135,28	3%	R\$,695,39	R\$759,67
jun/21	R\$17.590,00	0,65%	R\$114,34	3%	R\$527,70	R\$5.234,52
jul/21	R\$20.115,00	0,65%	R\$130,75	3%	R\$603,45	R\$734,20
ago/21	R\$21.500,00	0,65%	R\$139,75	3%	R\$645,00	R\$784,75
set/21	R\$20.445,00	0,65%	R\$132,89	3%	R\$613,35	R\$5.512,45
out/21	R\$20.560,00	0,65%	R\$133,64	3%	R\$616,80	R\$750,44
nov/21	R\$20.240,00	0,65%	R\$131,56	3%	R\$607,20	R\$738,76
dez/21	R\$20.452,00	0,65%	R\$132,94	3%	R\$613,56	R\$5.450,65
TOTAL	235.321,00		1.529,59		7.059,63	26.661,87

Fonte: Própria (2023)

Tabela 10: Cálculo de PIS e COFINS em 2022

MÊS/ANO	FATURAMENTO	PIS	VALOR COM O PIS	COFINS	VALOR COM O COFINS	SOMA DE IMPOSTOS
jan/22	R\$ 21.293,00	0,65%	R\$ 138,40	3%	R\$ 638,79	R\$ 777,19
fev/22	R\$ 20.730,00	0,65%	R\$ 134,75	3%	R\$ 621,90	R\$ 756,65
mar/22	R\$ 21.620,00	0,65%	R\$ 140,53	3%	R\$ 648,60	R\$ 5.676,91
abr/22	R\$ 20.069,00	0,65%	R\$ 130,45	3%	R\$ 602,07	R\$ 732,52



mai/22	R\$ 20.934,00	0,65%	R\$ 136,07	3%	R\$ 628,02	R\$ 764,09
jun/22	R\$ 20.945,00	0,65%	R\$ 136,14	3%	R\$ 628,35	R\$ 5.522,10
jul/22	R\$ 22.365,00	0,65%	R\$ 145,37	3%	R\$ 670,95	R\$ 816,32
ago/22	R\$ 20.815,00	0,65%	R\$ 135,30	3%	R\$ 624,45	R\$ 759,75
set/22	R\$ 20.413,00	0,65%	R\$ 132,68	3%	R\$ 612,39	R\$ 629,02
out/22	R\$ 20.314,00	0,65%	R\$ 132,04	3%	R\$ 609,42	R\$ 741,46
nov/22	R\$ 20.315,00	0,65%	R\$ 132,05	3%	R\$ 609,45	R\$ 741,50
dez/22	R\$ 20.398,00	0,65%	R\$ 132,59	3%	R\$ 611,94	R\$ 5.431,40
TOTAL	R\$ 250.211,00		R\$ 1.626,37		7.506,33	28.348,91

Fonte: Própria (2023)

Com esses dois impostos são mensalmente com alíquotas menores percebe e uma economia em seus impostos, principalmente porque a sua receita é menor e vem tendo uma pequena alta esperada durante os meses, mas nada que aumente de forma exorbitante, pois, são de alíquotas menores. Sendo assim, o valor do PIS R\$ 1.626,37 e o COFINS de R\$ 7.506,33, no ano de 2022 esses dois tributos pode ter uma dedução na receita de R\$ 28.348,91. Já no ano de 2021 pode deduzir um valor de 26.661,87 anualmente.

4.2.1.1. CSLL e IRPJ

Quando a empresa é do Lucro Presumido ou Real, além do PIS e COFINS que são tributos pagos mensalmente, se tem também a CSLL que é uma contribuição onde se calcula trimestralmente para empresas do Lucro Presumido. Essa contribuição de acordo com a Lei nº 7689 de 15/12/1988 é um tributo destinado ao financiamento da seguridade social onde foi estabelecido a alíquota de 9% para esse tributo.

Além da CSLL, outro tributo que é considerado no Lucro Presumido calculado de forma trimestral é o IRPJ. Esse tributo é incidido sobre os rendimentos de empresas (lucro) das empresas de pessoa jurídica, para se calcular esse tributo a empresa após fazer a presunção de acordo com a sua atividade faz o cálculo com a alíquota dos impostos que é 15%, se caso a empresa tiver uma receita maior que 20.000,00 mensal ou 60.000,00 trimestral se calcula o adicional de 10%, tendo assim seu resultado a recolher de imposto a pagar (BRASIL, 2006).

Para fins de cálculo desses tributos é de grande importância antes entender que antes do cálculo desse imposto é necessário a empresa primeiramente fazer a presunção de acordo com o seu tipo de atividade e após isso terá a base de cálculo para esse tributo. Na empresa aqui analisada por ser uma empresa de prestação de serviço, de acordo com a lei, a alíquota usada para fazer o cálculo é 32%. Ou seja, a soma de três meses multiplicada com a alíquota de 32% após essa alíquota será o resultado da presunção que será calculada pelo imposto tanto CSLL e IRPJ. Após o cálculo que foi o resultado da presunção trimestralmente, se calcula os impostos trimestralmente, tanto o CSLL e o IRPJ (BRASIL, 2006).

4.2.1.2 Apuração do CSLL e IRPJ

Como mencionado acima após fazer a presunção de 32%, se calcula o imposto de CSLL e IRPJ considerando a alíquota de cada imposto tendo a base de cálculo dada pela presunção. Utilizando os dados da empresa e a base de cálculo dada pela presunção se calcula esses impostos.



Tabela 11: Cálculo de IRPJ em 2021

TRIMESTRE	PRESUNÇÃO	VALOR PRESUNÇÃO	IRPJ	IMPOSTO RECOLHER
Janeiro - março/2021	32%	R\$ 16.707,52	15%	R\$ 2.506,13
Abril - junho/2021	32%	R\$ 19.135,36	15%	R\$ 2.870,30
Julho - setembro/2021	32%	R\$ 19.859,20	15%	R\$ 2.978,88
Outubro- dezembro/2021	32%	R\$ 19.600,64	15%	R\$ 2.940,10
TOTAL		R\$ 75.302,72	-	R\$ 11.295,41

Fonte: Própria (2023)

Tabela 12: Cálculo de IRPJ em 2022

TRIMESTRE	PRESUNÇÃO	VALOR COM A PRESUNÇÃO	IRPJ	VALOR COM A IRPJ
Janeiro – março/2022	32%	R\$ 20.365,76	15%	R\$ 3.054,86
Abril - junho/2022	32%	R\$ 19.823,36	15%	R\$ 2.973,50
Julho - setembro/2022	32%	R\$ 20.349,76	15%	R\$3.052,46
Outubro - dezembro/2022	32%	R\$ 19.528,64	15%	R\$ 2.929,30
TOTAL		R\$ 80.067,52	-	R\$ 12.010,13

Fonte: Própria (2023)

Após a apuração da base de cálculo, foi aplicado a alíquota de 15% correspondente ao IRPJ, mas como após sua presunção o seu valor trimestral não excedeu aos R\$60.000,00 reais trimestralmente, então não precisa se calcular o adicional de 10%. Assim, o total de encargos referente a essa apuração no ano foi de R\$ 12.010,13 conforme demonstrado na tabela. Já na CSLL, de acordo estabelecido por lei o percentual usado para a o cálculo é 9% sobre a presunção. Ou seja, será calculado os 9% partir da presunção que é a base de cálculo partir do cálculo anterior.

Tabela 13: Cálculo de CSLL em 2021

TRIMESTRE	VALOR COM A PRESUNÇÃO	CSLL	VALOR COM A CSLL
Janeiro – março/2021	R\$ 16.707,52	9%	R\$ 1.503,68
Abril - junho/2021	R\$ 19.135,36	9%	R\$ 1.722,18
Julho - setembro/2021	R\$ 19.859,20	9%	R\$ 1.787,33
Outubro- dezembro/2021	R\$ 19.600,64	9%	R\$ 1.764,06
TOTAL	R\$ 75.302,72	-	R\$ 6.777,24

Fonte: Própria (2023)

Tabela 14: Cálculo de CSLL em 2022

TRIMESTRE	VALOR COM A PRESUNÇÃO	CSLL	VALOR COM A CSLL
Janeiro – março/2022	R\$ 20.365,76	9%	R\$ 1.832,92
Abril - junho/2022	R\$ 19.823,36	9%	R\$ 1.784,10
Julho - setembro/2022	R\$ 20.349,76	9%	R\$ 1.831,48
Outubro- dezembro/2022	R\$ 19.528,64	9%	R\$ 1.757,58
TOTAL	R\$ 80.067,52	-	R\$ 7.206,08

Fonte: Própria (2023)

No caso da CSLL não se tem adicional igual no IRPJ. O seu valor a ser recolhido será aplicado somente a 9% sobre a base de cálculo trimestral, no caso a empresa X terá o valor de R\$



6.777,24 em 2021 e no ano de 2022 será de 7.206,08. Esse valor de imposto a maior do que 2021 para 2022 era esperado pois a empresa teve um maior faturamento também no ano de 2022.

4.2.1.3. Apuração do Imposto sobre Serviço

A tributação de ISS de acordo com a LC/nº 109 de 19/12/2014, institui que a empresas que não são do Simples Nacional e não tem alíquotas fixadas na tabela de anexo do simples nacional e são de regimes de não cumulativos e cumulativos se tem a alíquota de 4%. Nesse caso, a empresa terá a sua receita bruta mensal pôr a alíquota de 4% (BRASIL, 2006).

Tabela 15: Cálculo de ISS em 2021

MÊS/ANO	FATURAMENTO	PERCENTUAL DE ISS	VALOR DE ISS A RECOLHER
jan./21	R\$ 18.000,00	4%	R\$ 720,00
fev./21	R\$ 15.411,00	4%	R\$ 616,44
mar./21	R\$ 18.800,00	4%	R\$ 752,00
abr./21	R\$ 21.395,00	4%	R\$ 855,80
maio/21	R\$ 20.813,00	4%	R\$ 832,52
jun./21	R\$ 17.590,00	4%	R\$ 703,60
Jul/21	R\$ 20.115,00	4%	R\$ 804,60
ago./21	R\$ 21.500,00	4%	R\$ 860,00
set/21	R\$ 20.445,00	4%	R\$ 817,80
out/21	R\$ 20.560,00	4%	R\$ 822,40
nov/21	R\$ 20.240,00	4%	R\$ 809,60
dez/21	R\$ 20.452,00	4%	R\$ 818,08
TOTAL	R\$ 235.321,00		R\$ 9.412,84

Fonte: Própria (2023)

Tabela 16: Cálculo de ISS em 2022

MÊS/ANO	FATURAMENTO	PERCENTUAL DE ISS	VALOR DE ISS A RECOLHER
jan./22	R\$ 21.293,00	4%	R\$ 851,72
fev./22	R\$ 20.730,00	4%	R\$ 829,20
mar./22	R\$ 21.620,00	4%	R\$ 864,80
abr./22	R\$ 20.069,00	4%	R\$ 802,76
maio/22	R\$ 20.934,00	4%	R\$ 837,36
jun./22	R\$ 20.945,00	4%	R\$ 837,80
Jul/22	R\$ 22.365,00	4%	R\$ 894,60
ago./22	R\$ 20.815,00	4%	R\$ 832,60
set/22	R\$ 20.413,00	4%	R\$ 816,52
out/22	R\$ 20.314,00	4%	R\$ 812,56
nov/22	R\$ 20.315,00	4%	R\$ 812,60
dez/22	R\$ 20.398,00	4%	R\$ 815,92
TOTAL	R\$ 250.211,00		R\$10.008,44

Fonte: Própria (2023)

Diante do exposto, percebe se que o apesar de ter um faturamento pequeno a empresa X recolhe cerca de R\$ 9.412,84 reais no ano de 2021 e no ano de 2022 o valor de 10.008,44. Esse valor se deve a empresa for do lucro presumido ficará a recolher seu imposto sobre serviço há 4% o percentual.



4.2.1.3 Apuração de Contribuições Previdências

Quando se considera a contribuição previdenciária, no caso de empresa que não se encaixa no Simples Nacional, ou seja, Lucro Presumido e Real não recolhe por determinada tabela, mas sim de acordo com a lei nº 8.212/1991 a contribuição deve ser recolhida pela alíquota de 20% sobre a folha de pagamento mais os adicionais de Risco de Acidente de Trabalho (RAT), o RAT é medido pelo (Fator Acidentário de Prevenção (FAT) onde mede pela atividade econômica da empresa podendo estar entre 1% e 3% (BRASIL, 2006).

Tabela 17: Cálculo de Contribuição Previdenciária em 2021

MÊS/ANO	VALOR DA FOLHA	PERCENTUAL DE CPP	VALOR DE CPP
jan./21	R\$ 7.100,13	22%	R\$ 1.562,03
fev./21	R\$ 7.949,86	22%	R\$ 1.748,97
mar./21	R\$ 6.967,59	22%	R\$ 1.532,87
abr./21	R\$ 6.878,74	22%	R\$ 1.513,32
maio/21	R\$ 8.423,47	22%	R\$ 1.853,16
jun./21	R\$ 4.356,30	22%	R\$ 958,39
jul/21	R\$ 4.717,25	22%	R\$ 1.037,80
ago./21	R\$ 4.417,45	22%	R\$ 971,84
set/21	R\$ 4.191,00	22%	R\$ 922,02
out/21	R\$ 4.361,87	22%	R\$ 959,61
nov/21	R\$ 4.659,55	22%	R\$ 1.025,10
dez/21	R\$ 7.476,15	22%	R\$ 1.644,75
TOTAL	R\$ 71.499,36		R\$ 15.729,86

Fonte: Própria (2023)

Tabela 18: Cálculo de Contribuição Previdenciária em 2022

MÊS/ANO	VALOR DA FOLHA	PERCENTUAL DE CPP	VALOR DE CPP
jan./22	R\$ 5.579,46	22%	R\$ 1.227,48
fev./22	R\$ 7.895,66	22%	R\$ 1.737,05
mar./22	R\$ 7.741,69	22%	R\$ 1.703,17
abr./22	R\$ 7.837,62	22%	R\$ 1.724,28
maio/22	R\$ 7.700,94	22%	R\$ 1.694,21
jun./22	R\$ 8.061,40	22%	R\$ 1.773,51
jul/22	R\$ 9.236,55	22%	R\$ 2.032,04
ago/22	R\$ 3.882,71	22%	R\$ 854,20
set/22	R\$ 3.913,68	22%	R\$ 861,01
out/22	R\$ 3.841,50	22%	R\$ 845,13
nov/22	R\$ 4.039,74	22%	R\$ 888,74
dez/22	R\$ 3.971,73	22%	R\$ 873,78
TOTAL	R\$ 73.702,68		R\$ 16.214,59

Fonte: Própria (2023)

No caso da empresa X de acordo com o Lei nº8212/1991 a alíquota para o cálculo de presunção contra o trabalhador no FAP é uma alíquota de 2%. Nessa situação, a empresa soma se os 20% INSS patronal mais os 2% de RAT e assim esses 22% se calculam pela base de cálculo de salários, sendo assim a empresa pagará certa de R\$ 15.729,86 em 2021 e 16.214,59 no ano de 2022.

4.3 Comparativo entre o lucro Presumido e Simples Nacional

Como foi observado, no ano de 2021 a empresa estudada teve um desequilíbrio entre os primeiros meses do ano, e foi refletido no seu imposto a recolher. A tabela comparativa acima foi vista que de modo geral a empresa X se optar pelo Simples Nacional poderá entrar tanto no Anexo III ou no V, sendo dependido totalmente da sua folha de pagamento (salários e impostos de



funcionários e pró-labore do empregador), sendo que se sua receita for maior que 28% se enquadram no anexo III, já se for maior será no anexo V. Sendo assim, a empresa poderá recolher cerca de R\$ 51.804,57 no Lucro Presumido e no Simples se a empresa tiver com uma despesa de folha superior a 28% recolherão 15.851,32 e caso a empresa tiver menor despesa de folha será de R\$37.307,48 no ano de 2021.

Considerando que a empresa está tendo um equilíbrio na sua receita e diminuído a quantidade de funcionário, ou seja, a empresa está tendo uma receita líquida maior que no ano anterior. A sua receita influenciou diretamente seu imposto, tanto que o seu imposto a recolher entre o ano de 2021 a 2022 teve um aumento, devido a sua receita que aumentou, no ano de 2022 a empresa teve cerca de R\$57.074,05 de impostos pagos se enquadra se no início do ano no regime de lucro presumido. Já no Simples Nacional teve uma diferença em relação a 2021, se ela tiver um fator r (aumento de despesas com a folha) menor de 28% de seu faturamento então ela pagará cerca de R\$ 40.492,80 estando no anexo V, caso se enquadrar no anexo III (com o fator r maior de 28%) a empresa terá um gasto de impostos de R\$ 19.146,22 reais no ano de 2022.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desse trabalho foi verificar qual a opção mais vantajosa em termos de menor carga tributária para uma empresa que presta serviços de atividade veterinária ao escolher entre o regime tributário do Simples Nacional, enquadrando- se no Anexo V, ou o regime de Lucro Presumido, buscando essa informação através de uma análise tributária.

A análise tributária é uma importante ferramenta pois partir dela que a empresa consegue fazer comparativos de tributos pagos nos anos anteriores e assim permitindo verificar a opção mais vantajosa a empresa dependendo da sua movimentação e o seu crescimento na sua receita. Com essa análise permite que empresas diminua pagamentos de tributos desnecessários.

Vale ressaltar que existem diversos fatores que podem impactar na escolha do regime tributário mais vantajoso, Entre elas estão a legislação vigente, o faturamento anual, a quantidade de colaboradores, dentre outros. Através do estudo foi possível verificar que a empresa de atividade veterinária sendo uma prestação de serviço. O regime tributário mais vantajoso a empresa é o Simples Nacional. No ano de 2021 a empresa pagou de tributos o valor de R\$ 37.307,48 reais caso a empresa ao optar o Simples Nacional pelo anexo V, nesse anexo se a empresa tivesse uma despesa de folha de salário (impostos e folha de pagamento).

Mas no caso da empresa o mais vantajoso para a empresa é se enquadrar no anexo III com prestação de serviço de modo geral pois sua folha no ano de 2021 foi maior a porcentagem do que 28%. Optando pelo anexo III a empresa recolhe de impostos o valor de R\$ 15.851,32. No ano de 2022 onde houve um equilíbrio entre suas receitas e aumento consequentemente nos seus impostos, então a empresa recolhe cerca de R\$ 19.146,22 caso continuar no anexo III. O Simples Nacional possui vantagens ao comparar o Lucro Presumido, isso porque a empresa paga somente em uma guia todos os impostos fiscais no dia 20 subsequente e além de ser um regime mais simplificado que favorece empresa de pequeno porte e microempresas.

Com isso, escolher o regime mais vantajoso na empresa tem sim sua grande importância pois é preciso fazer uma análise criteriosa das receitas da empresa, despesas custos, atividade econômica e principalmente despesas de folha e impostos de funcionários dentro da lei (elisão fiscal). Para desenvolver essa análise deve ser realizado de forma anual pois partir dela que a empresa poderá se beneficiar permitindo uma economia dos recursos e proporcionando crescimento financeiro.



REFERÊNCIAS

- BARROS, Souza. Simples Nacional versus lucro presumido: uma análise da tributação nas empresas prestadores de serviços. Congresso de Contabilidade - USP, São Paulo, 2018.
- BRASIL. Planalto. Lei Complementar 123/2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm.
- BRASIL. Planalto. Lei Contribuição Social Lucro Líquido e Imposto de Renda de Pessoa Jurídica. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9316.htm.
- BONAT, Debora. Metodologia da pesquisa. Editora Curitiba, 2019.
- FABRETTI, Ladio Camargo. Contabilidade Tributária. Editora Atlas, São Paulo, 2015.
- LATORRACA, Nilton. Direito tributário: impostos de renda das empresas. Editora Atlas, São Paulo, 2017.
- MACHADO, Hugo Brito. Curso de direito tributário. Editora Malheiros Editores São Paulo, 2022.
- MATTAR, Fauzer Nijab. Pesquisa de Marketing: metodologia, planejamento. Editora Atlas, São Paulo, 2015.
- MUSGRAVE, Richard Abel. Teoria das finanças públicas: um estudo de economia governamental. Editora Atlas, São Paulo, 2019.
- OLIVEIRA, Gustavo Pedro. Contabilidade Tributária. Editora Saraiva, São Paulo, 2015.
- OLIVEIRA, Luís Martins. Manual de Contabilidade Tributária. Editora Atlas, São Paulo, 2014.
- OLIVEIRA. Luís Martins. Manual da contabilidade tributária. Editoria Atlas. São Paulo, 2015.
- PEGAS. Paulo Henrique. Manual de contabilidade tributária. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2013.
- RAMPAZZO, Sonia. Elisete.; CORRÊA, Fernanda Zanin. Desmistificando a metodologia científica: guia prático para produção de trabalhos acadêmicos. Erechim: Habilis Editora, 2018.
- ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. Projeto de estágio e de pesquisa em administração. Editora Atlas, São Paulo, 2000.